

(Montantes expressos em euros ou milhares de euros)

Activo	Notas	2009			2008
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
Activos por impostos correntes .....		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos por impostos diferidos .....		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros activos .....		421 395,82	0,00	421 395,82	199 327,11
		<u>6 647 388,96</u>	<u>3 312,51</u>	<u>6 644 076,45</u>	<u>6 176 226,07</u>
<i>Total de Activo</i> .....		6 647 388,96	3 312,51	6 644 076,45	6 176 226,07

(Montantes expressos em euros ou milhares de euros)

Capital e passivo	Notas	2009	2008
<b>Capital</b>			
Capital .....		1 600 000,00	1 600 000,00
Prémios de emissão .....		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital .....		0,00	0,00
Reservas de reavaliação .....		0,00	0,00
Outras reservas e resultados transitados .....		1 287 147,50	1 152 035,71
Acções próprias .....		0,00	0,00
Resultado do exercício .....		34 699,71	136 591,66
Dividendos antecipados .....		0,00	0,00
<i>Total de Capital</i> .....		<u>2 921 847,21</u>	<u>2 888 627,37</u>
<b>Passivo</b>			
Recursos de bancos centrais .....		0,00	0,00
Passivos financeiros detidos para negociação .....		0,00	0,00
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados .....		0,00	0,00
Recursos de outras instituições de crédito .....		0,00	0,00
Recursos de clientes e outros empréstimos .....		0,00	0,00
Responsabilidades representadas por títulos .....		0,00	0,00
Passivos financeiros associados a activos transferidos .....		0,00	0,00
Derivados de cobertura .....		0,00	0,00
Passivos não correntes detidos para venda .....		0,00	0,00
Provisões .....		35 463,54	29 652,53
Passivos por impostos correntes .....		2 709,58	0,00
Passivos por impostos diferidos .....		0,00	0,00
Instrumentos representativos de capital .....		0,00	0,00
Outros passivos subordinados .....		3 599 263,00	3 132 720,00
Outros passivos .....		84 793,12	125 226,17
<i>Total de Passivo</i> .....		<u>3 722 229,24</u>	<u>3 287 598,70</u>
<i>Total de Capital e Passivo</i> .....		<u>6 644 076,45</u>	<u>6 176 226,07</u>

30 de Setembro de 2009. — A Administração: *Maria Donzília Queiroz* — *Paulo Santos Azenhas*. — A Técnica Oficial de Contas, *Lurdes Silva*.

302504733

## UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

### Aviso n.º 19673/2009

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, publicam-se os Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, registados por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, proferido em 20 de Outubro de 2009.

26 de Outubro de 2009. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

### Estatutos da Universidade Fernando Pessoa

## TÍTULO I

### Fundação Fernando Pessoa

#### CAPÍTULO I

#### Entidade instituidora

##### Artigo 1.º

##### Competências

1 — A UFP é titulada pela Fundação Ensino e Cultura “Fernando Pessoa”, sua entidade instituidora, à qual cabe criar e garantir as condi-

ções para o normal funcionamento da universidade, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira.

2 — Compete ainda à entidade instituidora:

- Submeter os estatutos da universidade e suas alterações à apreciação e registo pelo ministro da tutela;
- Afectar à universidade as instalações e o equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;
- Manter contrato de seguro válido e dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento da universidade;
- Designar e destituir, nos termos dos presentes estatutos, os titulares do órgão de direcção da universidade;
- Aprovar os planos de actividades e os orçamentos elaborados pelos órgãos da universidade;
- Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudo ministrados na universidade, ouvido o órgão de direcção desta;
- Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do reitor, ouvido o respectivo conselho científico;
- Contratar o pessoal não-docente;
- Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do conselho científico e do reitor;
- Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à

inscrição na universidade, os estudantes admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação ou qualificação final.

3 — As competências próprias da entidade instituidora devem ser exercidas, sem prejuízo da autonomia pedagógica, científica e cultural da universidade.

## TÍTULO II

### Universidade

#### CAPÍTULO II

#### Objectivos e projecto científico, cultural e pedagógico

##### Artigo 2.º

##### Objectivos

1 — A Universidade Fernando Pessoa (UFP), reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, do Ministério da Educação, é uma instituição de ensino superior particular integrada no sistema nacional de educação, que tem por objectivos primordiais:

- a) Ministrar o ensino superior em diferentes campos do saber científico e técnico;
- b) Educar para a vida cívica e activa no respeito pela ética e pelos direitos humanos;
- c) Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e do espírito científico;
- d) Incentivar a pesquisa e a investigação científica fundamental e aplicada e a divulgação dos seus resultados;
- e) Promover a formação contínua e a extensão cultural;
- f) Fomentar a ligação com o tecido sócio-económico, no sentido de valorização recíproca;
- g) Dinamizar, no âmbito próprio, acções de cooperação internacional, especialmente com o mundo da lusofonia e com o espaço comum europeu de ensino superior;
- h) Realizar intercâmbios culturais, científicos e técnicos com instituições similares, nacionais e estrangeiras.

2 — A UFP goza de autonomia pedagógica, científica e cultural.

3 — Os presentes estatutos constituem as normas fundamentais de organização interna e do funcionamento da UFP e são complementados pelos necessários regulamentos.

##### Artigo 3.º

##### Projecto geral

1 — A UFP considera o ensino, sustentado na investigação fundamental e aplicada, e servido por uma metodologia inovadora e permanentemente actualizada, a primeira missão da universidade, a par de uma sólida formação cultural e cívica de todos os que integram a sua comunidade académica.

2 — A UFP garante a liberdade de ensinar, aprender e investigar.

3 — A UFP, no âmbito da sua autonomia científica e pedagógica, convalida estudos e competências curriculares e profissionais, atribui equivalências para prosseguimento de estudos e reconhece, caso a lei o permita, graus e habilitações académicas estrangeiras.

4 — A UFP confere títulos académicos para que esteja legalmente autorizada e atribui graus e distinções honoríficas.

##### Artigo 4.º

##### Auto-avaliação

1 — A fim de monitorar a qualidade do desempenho da UFP, existe, na dependência da reitoria, uma comissão de auto-avaliação, integrada por representantes dos docentes, do restante pessoal e da associação de estudantes.

1.1 — Os elementos integrantes da comissão de auto-avaliação são indicados pelo director da respectiva faculdade, no caso dos docentes; pela vice-reitoria de administração, no caso do restante pessoal; e pela direcção da associação de estudantes, no caso dos alunos;

1.2 — Cada faculdade indica dois elementos para a comissão de auto-avaliação; a vice-reitoria de administração indica dois elementos; e a direcção da associação de estudantes indica um aluno por cada faculdade;

1.3 — A presidência da comissão de auto-avaliação compete ao reitor que a pode delegar;

1.4 — Os resultados da auto-avaliação, incidindo sobre os docentes e o pessoal não-docente, serão dados a conhecer aos interessados e serão tomados em consideração para efeitos de progressão e de valorização da carreira.

2 — A auto-avaliação incidirá sobre o funcionamento administrativo, o funcionamento pedagógico-científico, o cumprimento dos objectivos e projecto geral, e sobre a relação com os públicos externos da universidade.

3 — Da auto-avaliação faz parte obrigatória a realização semestral de inquéritos aos estudantes sobre o seu desempenho e o desempenho ético-deontológico e didáctico-pedagógico dos professores.

##### Artigo 5.º

##### Ciclos de estudo, graus e diplomas

1 — A UFP ministra os ciclos de estudos que conduzem à obtenção dos graus de licenciado, de mestre e de doutor, acreditados nos termos da lei.

2 — A UFP concede o título de agregado nas áreas científicas em que está autorizada a conceder o grau de doutor.

3 — A UFP pode também organizar outros cursos, designadamente de especialização tecnológica, de especialização e de pós-graduação, a que correspondam certificados ou diplomas livremente definidos.

##### Artigo 6.º

##### Investigação

1 — A UFP, porque assume a investigação como essencial para o ensino e para a produção de conhecimentos úteis ao desenvolvimento:

- a) Considera a competência científica e pedagógica, a ética e o mérito, prioritários para a promoção da carreira e a dignificação da docência e da investigação;
- b) Disponibiliza, através da entidade instituidora, os meios necessários ao fomento da investigação científica diferencial e a que esteja associada uma oferta formativa;
- c) Patrocina projectos e contratos de investigação úteis à instituição e à comunidade;
- d) Incentiva a participação de estudantes em projectos de investigação;
- e) Encoraja o intercâmbio com instituições nacionais ou estrangeiras de projectos e de resultados da investigação por si realizada.

2 — A política de investigação da UFP é definida pelo conselho da reitoria, após parecer do conselho de coordenação científica da Escola de Estudos Pós-Graduados e de Investigação (EEPI) sobre propostas dos centros, unidades ou grupos de investigação.

3 — Os centros de investigação são criados por proposta dos docentes apresentada à EEPI e têm os seus estatutos e regulamentos homologados pelo reitor.

3.1 — Os centros de investigação podem pertencer à UFP ou resultar de cooperação interuniversitária, ou da associação com instituições ou empresas.

##### Artigo 7.º

##### Cultura

1 — A UFP tem a cultura como indispensável à integral formação universitária, pelo que promove e apoia actividades e eventos científico-culturais que contribuam para esse fim.

2 — As Edições UFP estão, prioritariamente, ao serviço da divulgação da promoção cultural e científica da sua comunidade académica.

##### Artigo 8.º

##### Qualidade, formação e extensão universitária

1 — A UFP considera o diálogo com os antigos alunos, com a comunidade e com as empresas uma das formas de actualização da sua organização pedagógico-científica e dos seus métodos e qualidade de ensino.

2 — O ProjEst-Q — Projectos de Gestão Estratégica e de Qualidade é o organismo de dinamização desse diálogo; de coordenação, nomeadamente, da educação corporativa e da inteligência competitiva; de ligação com os antigos alunos, através do Clube UFP (CAAUFP).

3 — O ES-CEFOC — Centro de Formação Contínua e de Estudos e Sondagens é o organismo através do qual a universidade desenvolve a sua política de formação profissional, de formação ao longo da vida, de colaboração com associações sócio-profissionais e de estudos com interesse social.

##### Artigo 9.º

##### Serviços sociais e saídas profissionais

1 — A UFP, através da entidade instituidora, dispõe de serviços sociais próprios para apoiar a sua comunidade universitária, em bolsas e emprés-

timos, profilaxia médica, enfermagem, acompanhamento psicológico, alojamento e alimentação.

2 — Atenta às condições de empregabilidade dos ciclos de estudos que oferece, a universidade facilita o contacto entre os alunos e o mercado de trabalho, através de estágios curriculares e de inserção na vida activa.

3 — Compete ao GESP — Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais a organização dos estágios curriculares em instituições e empresas conveniadas com a universidade.

4 — O GESP também acompanha a inserção dos estudantes na vida activa e apoia o CAAUFP.

#### Artigo 10.º

##### Serviços comunitários

1 — Ciente de que a universidade deve contribuir para a promoção da educação comunitária e designadamente para a adopção de hábitos de vida saudável, a UFP dispõe de um gabinete de projectos especiais para esse objectivo.

2 — O PASOP — Projecto Ambulatorial de Saúde Oral e Pública possibilita aos alunos dos diversos cursos da área da saúde uma formação no terreno, fazendo-os participar em rastreios e acções de prevenção e de educação para a saúde, junto de escolas, instituições de solidariedade social, autarquias, centros sociais, e paroquiais, fundações, associações, misericórdias e lares geriátricos.

3 — Consciente da importância crescente das implicações das questões ambientais na saúde humana, a UFP sustenta também o PA-AS — Projecto Ambulatorial de Ambiente e Saúde, destinado à educação ambiental e à detecção e prevenção de contaminações, designadamente, em praias fluviais, em águas de consumo e em solos hortofrutícolas com consequências na cadeia alimentar.

## TÍTULO III

### Estrutura orgânica — Organização e gestão da universidade

#### CAPÍTULO I

##### Órgãos, sua composição e competência

#### Artigo 11.º

##### Órgãos

São órgãos da UFP:

- a) O reitor;
- b) O conselho da reitoria;
- c) O conselho de estratégia.

#### Artigo 12.º

##### Reitor

1 — O reitor é o órgão executivo superior da gestão científica, pedagógica e cultural da UFP e é designado pelo conselho de administração da entidade instituidora, para um mandato de três anos, eventualmente renovável, sendo obrigatoriamente um professor doutorado.

2 — O reitor representa e dirige a universidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar e apresentar ao conselho de administração da entidade instituidora o plano de actividades e orçamento;
- b) Propor a criação, transformação ou extinção de unidades e subunidades orgânicas;
- c) Homologar a distribuição de serviço docente;
- d) Dar parecer sobre o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos;
- e) Propor à entidade instituidora a criação, suspensão e extinção de cursos;
- f) Propor anualmente à entidade instituidora o número máximo de novas admissões e de inscrições de alunos;
- g) Presidir, com voto de qualidade, ao conselho da reitoria e garantir o cumprimento das deliberações por ele tomadas;
- h) Zelar pela observância das leis e regulamentos;
- i) Superintender na gestão académica, decidindo, nomeadamente, sobre a abertura de concursos e a designação de júris de provas académicas; sobre o sistema e regulamentos de avaliação de docentes e de discentes;
- j) Propor à entidade instituidora a nomeação e a exoneração dos dirigentes das unidades e subunidades orgânicas;
- k) Homologar as eleições e designações dos membros dos órgãos de gestão académica;

l) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade de ensino e de investigação na universidade e suas unidades e subunidades orgânicas;

m) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

n) Aprovar a simbologia da universidade e das unidades e subunidades orgânicas.

3 — Cabem, ainda, ao reitor todas as competências que, por lei ou pelos estatutos, não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição.

4 — Constitui ainda competência do reitor propor ao conselho de administração da entidade instituidora a nomeação de vice-reitores ou pró-reitores, quando tal se justifique.

4.1 — Os vice-reitores são nomeados para um mandato trienal, eventualmente renovável.

4.2 — Os pró-reitores são nomeados para mandatos anuais, eventualmente renováveis.

4.3 — As funções dos vice-reitores e dos pró-reitores são definidas pelo reitor, no âmbito da sua delegação de competências.

5 — A reitoria é constituída pelo reitor e coadjuvada pelos vice-reitores ou pró-reitores, quando aqueles e estes existam.

5.1 — O reitor é ainda coadjuvado pelo conselho da reitoria e pelo conselho de estratégia.

#### Artigo 13.º

##### Conselho da reitoria

1 — O conselho da reitoria é um órgão constituído pelo reitor, que preside, pelos vice-reitores e pelos pró-reitores, se existirem, e ainda pelo director de cada unidade e subunidade orgânica.

2 — Compete ao conselho da reitoria, nomeadamente:

- a) Pronunciar-se sobre a política educativa, de ensino e de investigação da universidade;
- b) Dar parecer sobre o estatuto do pessoal docente;
- c) Dar parecer sobre a criação de centros de investigação;
- d) Analisar e dar parecer sobre o plano de actividades das diferentes unidades orgânicas;
- e) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas;
- f) Dar parecer sobre os júris das provas académicas para progressão na carreira docente.

3 — Compete ainda ao conselho da reitoria pronunciar-se sobre outros assuntos da vida da universidade, que lhe sejam apresentados pelo reitor.

#### Artigo 14.º

##### Conselho de estratégia

1 — O conselho de estratégia, órgão de consulta do reitor, é constituído por sete individualidades, nacionais e estrangeiras, convidadas para o efeito; pelo coordenador do ProjEst-Q; pelos directores dos centros de investigação; pelo coordenador do Gabinete de Relações Internacionais; pelo director da UFP-UV; pelo coordenador do Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais; pelo presidente do Clube de Antigos Alunos da UFP e pelo presidente da Associação de Estudantes da UFP.

2 — Compete ao conselho de estratégia, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre a política de gestão e de desenvolvimento da UFP;
- b) Dar parecer sobre a organização interna e a cultura de qualidade e de avaliação do desempenho institucional;
- c) Pronunciar-se sobre a internacionalização e as estratégias de competitividade da instituição;
- d) Analisar e dar parecer sobre a política de ensino e de investigação científica da universidade;
- e) Dar parecer sobre os programas de formação corporativa, de extensão universitária, de formação contínua e de serviço comunitário.

3 — O presidente do conselho de estratégia é eleito pelos seus pares para um mandato anual, eventualmente renovável.

## CAPÍTULO II

### Unidades orgânicas, sua organização e gestão

#### Artigo 15.º

##### Unidades e subunidades orgânicas

1 — Nos termos da lei, compete à entidade instituidora, ouvidos os órgãos da UFP, criar, transformar, cindir, fundir ou extinguir as unidades e subunidades orgânicas da universidade.

1.1 — A proposta de criação, transformação, cisão, fusão ou extinção duma unidade ou subunidade orgânica é da competência do conselho da reitoria;

1.2 — A proposta de criação, transformação, cisão, fusão ou extinção duma subunidade orgânica poderá também ser apresentada pelo conselho de direcção das faculdades.

2 — Actualmente, a UFP estrutura-se internamente em três unidades orgânicas, designadas por faculdades, as quais integram, por seu turno, subunidades orgânicas.

3 — As faculdades reúnem grandes áreas científicas e organizam-se pedagogicamente em departamentos, que dispõem de regulamento próprio.

3.1 — A UFP dispõe também de três subunidades orgânicas que têm como função a coordenação pedagógica dos ciclos de estudos que a universidade esteja autorizada a ministrar, sejam de natureza universitária ou de natureza politécnica, na escola superior de saúde ou na unidade de Ponte de Lima da Universidade Fernando Pessoa.

4 — A estrutura actual da UFP tem três faculdades: a de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), a de Ciência e Tecnologia (FCT) e a de Ciências da Saúde (FCS).

4.1 — A Faculdade de Ciências Humanas e Sociais integra o departamento de ciências empresariais e da comunicação; o departamento de ciência política e do comportamento;

4.2 — A Faculdade de Ciência e Tecnologia integra o departamento de ciências da engenharia e da arquitectura;

4.3 — A Faculdade de Ciências da Saúde integra o departamento de ciências médicas, o departamento de ciências farmacêuticas e o departamento de ciências da enfermagem e tecnologias da saúde.

5 — Nos termos da lei e dos presentes estatutos, a Escola Superior de Saúde é considerada, para efeitos de gestão pedagógica e administrativa, uma subunidade orgânica de natureza politécnica da Faculdade de Ciências da Saúde, não dispondo, de órgãos executivos próprios, mas tendo representação assegurada no conselho de direcção, no conselho científico e no conselho pedagógico da faculdade.

5.1 — Aos docentes próprios desta subunidade orgânica aplica-se o apartado específico, para o ensino de natureza politécnica, do estatuto da carreira docente da UFP, paralelo ao do ensino superior politécnico público.

6 — A subunidade orgânica, designada por Unidade de Ponte de Lima da UFP, para fins de gestão pedagógica e de idêntica qualidade de ensino, integra, no departamento de ciências empresariais da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, a sua área de ciências empresariais e, no departamento de ciências da enfermagem e de tecnologias da saúde da Faculdade de Ciências da Saúde, a sua área das ciências da saúde.

6.1 — A Unidade de Ponte de Lima da UFP tem a sua gestão administrativa assegurada por um delegado da reitoria designado pelo reitor para um mandato anual, eventualmente renovável;

6.1.1 — O delegado do reitor na Unidade tem assento no conselho da reitoria.

6.2 — Os docentes doutorados da Unidade elegem um representante da área das ciências empresariais e dois da área das ciências da saúde, respectivamente, para o conselho científico da FCHS e para o conselho científico da FCS;

6.2.1 — Os docentes doutorados da Unidade elegem também um representante para os conselhos pedagógicos das duas faculdades;

6.2.2 — Os alunos da Unidade elegem um representante de cada curso para integrar o conselho pedagógico daquelas duas faculdades.

6.3 — A Unidade de Ponte de Lima da UFP dispõe de regulamento interno de funcionamento.

7 — A terceira subunidade orgânica, designada por Escola de Estudos Pós-Graduados e de Investigação (EEPI), organiza a docência dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau académico e dos cursos de doutoramento e dos de mestrado, em especial daqueles relativos a áreas em que a universidade não disponha de oferta de 1.º ciclo.

7.1 — A EEPI, presidida directamente pelo reitor coadjuvado por um conselho executivo constituído pelos três directores das faculdades, estrutura-se internamente no departamento de ensino e no departamento de investigação.

7.1.1 — O departamento de ensino e o departamento de investigação têm cada um o seu conselho departamental constituído pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação e pelos directores dos centros ou unidades de investigação, respectivamente;

7.1.2 — O conselho departamental de ensino deve integrar também três estudantes, um representante eleito dos alunos dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau, um representante eleito dos alunos dos cursos de mestrado e um representante eleito dos alunos de doutoramento;

7.1.3 — O conselho departamental de investigação deve integrar um representante eleito por cada grupo de investigação existente na respectiva unidade de investigação (centro, laboratório, etc.).

7.2 — O mandato dos representantes eleitos para os conselhos departamentais é bienal não renovável.

8 — O conselho executivo propõe para homologação do reitor o regulamento interno da EEPI.

9 — Para além das unidades e subunidades indicadas, a UFP pode propor à entidade instituidora a criação de outras julgadas necessárias à realização dos seus objectivos.

#### Artigo 16.º

##### Competências

1 — Às unidades e subunidades orgânicas compete, designadamente:

a) Pronunciar-se sobre a sua organização interna e sobre a organização pedagógica dos ciclos de estudos nelas integrados, nomeadamente, quanto ao calendário lectivo; à admissão, avaliação e promoção dos docentes; à avaliação dos alunos; à sanção a aplicar a alunos, se for o caso; à aprovação dos programas das unidades curriculares;

b) Pronunciar-se sobre a criação de unidades, grupos ou centros de investigação; a abertura de novos cursos e mudanças curriculares;

c) Fomentar as relações institucionais entre a universidade e o exterior, através da proposta de celebração de protocolos com associações empresariais, empresas a título individual ou com quaisquer outras instituições, públicas ou privadas, que julguem pertinentes;

d) Propor todas e quaisquer outras iniciativas que entendam indispensáveis ao bom funcionamento e à melhoria da qualidade pedagógica e científica da UFP;

e) Propor iniciativas académicas que considerem apropriadas ao pleno cumprimento dos seus objectivos.

#### Artigo 17.º

##### Órgãos

São órgãos das faculdades:

a) O director;

b) O conselho científico;

c) O conselho pedagógico.

#### Artigo 18.º

##### Director

1 — O director da faculdade é nomeado pela entidade instituidora sob proposta do reitor, para um mandato bienal, eventualmente renovável por igual período.

2 — São competências do director, entre outras:

a) Exercer funções específicas de orientação e organização pedagógicas da faculdade, nos termos das competências anteriormente mencionadas;

b) Representar a faculdade no âmbito dessas competências e no conselho da reitoria;

c) Propor a criação ou alteração ou suspensão de unidades de investigação e de ciclos de estudos;

d) Incentivar o corpo docente para a investigação e progressão na carreira;

e) Propor iniciativas que contribuam para o desenvolvimento pedagógico da faculdade e, conseqüentemente, do ensino ministrado na universidade;

f) Dar parecer prévio à entidade instituidora sobre eventual acção disciplinar sobre os docentes e demais pessoal afecto à faculdade, e sobre os alunos;

g) Propor anualmente ao reitor o número máximo de alunos a admitir à primeira matrícula e inscrição nos cursos integrados na sua faculdade;

h) Apresentar, em conselho da reitoria, um plano de actividades da faculdade e suas unidades e subunidades até ao dia 15 de Setembro de cada ano.

3 — O director é coadjuvado pelos coordenadores das unidades e subunidades da faculdade que com ele formam o conselho de direcção.

3.1 — Os coordenadores das unidades e subunidades são indicados pelo director da faculdade para homologação do reitor, para um mandato bienal, de entre os seus docentes doutorados pertencentes ao quadro da UFP.

4 — Compete ao conselho de direcção:

a) Propor iniciativas que contribuam para o desenvolvimento da qualidade pedagógica da faculdade e, conseqüentemente, do ensino ministrado na universidade;

b) Dar parecer sobre o plano de actividades da faculdade;

c) Dar parecer sobre o regulamento pedagógico de funcionamento dos cursos e da avaliação dos alunos;

d) Sempre que a entidade instituidora nele o delegue, exercer o poder disciplinar sobre os alunos;

e) Elaborar o regulamento interno da faculdade.

5 — O director pode ainda ser coadjuvado por um conselho de assessoria curricular, integrado por cinco a sete elementos eventualmente exteriores à faculdade, para análise e avaliação dos programas de ensino e de investigação das unidades e subunidades orgânicas.

#### Artigo 19.º

##### Conselho científico

1 — O conselho científico da faculdade é constituído por um máximo de 25 membros eleitos de entre os docentes e investigadores, quando existam, habilitados com o grau de doutor, desde que em regime de tempo integral.

1.1 — O processo de eleição dos membros do conselho científico consta do regulamento interno da faculdade, o qual assegura a representação das diversas unidades, subunidades e cursos nesse órgão;

1.2 — Os membros do conselho científico são eleitos por votação secreta em listas nominativas, contendo o número efectivo de elementos a eleger mais três suplentes, ordenadas e propostas por três docentes doutorados que devem também delas fazer parte;

1.3 — A composição do conselho científico reflectirá o número de votos obtidos por cada doutorado, sendo eleitos até ao limite fixado os que tiverem sido mais votados independentemente da lista que tenham integrado;

1.4 — Trinta dias após o início de cada ano lectivo, proceder-se-á à renovação, por eleição nos termos anteriores, de metade dos membros do conselho científico.

2 — O presidente do conselho científico é eleito pelos seus pares para um mandato bienal, eventualmente renovável por igual período.

3 — São competências do conselho científico, entre outras:

a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação da política educativa, de ensino e de investigação da faculdade;

b) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos e de unidades ou subunidades orgânicas;

c) Aprovar os planos de estudo dos ciclos de estudos ministrados;

d) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente proposta pelo director da faculdade;

e) Dar parecer sobre convalidações, equivalências e reconhecimento de habilitações;

f) Propor ou pronunciar-se sobre a organização de provas académicas para progressão na carreira docente e a constituição dos respectivos júris.

g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

j) Elaborar o regulamento do seu funcionamento.

4 — Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

#### Artigo 20.º

##### Conselho pedagógico

1 — Os conselhos pedagógicos das faculdades são constituídos por:

a) Três docentes doutorados por cada uma das 3 faculdades, eleitos pelo corpo de professores;

a.1.) Um docente doutorado de cada uma das áreas (ciências empresariais e ciências da saúde) da Unidade de Ponte de Lima para os conselhos pedagógicos respectivos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais e da Faculdade de Ciências da Saúde;

a.2.) Um docente doutorado representando a Escola Superior de Saúde no conselho pedagógico da Faculdade de Ciências da Saúde;

b) Dois docentes com o grau de mestre por cada uma das 3 faculdades, eleitos pelo corpo de assistentes;

c) Do conselho pedagógico da Faculdade de Ciência e Tecnologia farão também parte cinco alunos, um representante por cada um dos ciclos de estudo, eleitos pelos seus pares;

d) Do conselho pedagógico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais farão também parte seis alunos, três representando os ciclos de estudo do departamento de ciência política e do comportamento; dois representando os ciclos de estudo do departamento de ciências

empresariais e da comunicação; um representando a área de ciências empresariais da unidade de Ponte de Lima;

e) Do conselho pedagógico da Faculdade de Ciências da Saúde farão também parte sete alunos, dois representantes de cada um dos departamentos (ciências médicas, ciências farmacêuticas, enfermagem e tecnologias da saúde) e um representando a área das ciências da saúde da unidade de Ponte de Lima.

2 — Todos os anos lectivos, os docentes e os discentes são eleitos pelos seus respectivos pares, para um mandato de um ano, que poderá ser renovado.

2.1 — Os membros do conselho pedagógico são eleitos, por votação secreta, em listas nominativas, contendo o número efectivo de elementos a eleger mais três suplentes, ordenadas e propostas por dois dos elementos que as integrem;

2.2 — A composição do conselho pedagógico reflectirá o número de votos obtidos por cada elemento da respectiva lista, sendo eleitos os que tiverem maior número de votos e ficando os restantes como suplentes.

3 — O presidente do conselho pedagógico é eleito de entre os docentes doutorados, para um mandato de um ano, eventualmente renovável.

4 — É da competência do conselho pedagógico, nomeadamente:

a) Pronunciar-se sobre a eventual alteração de planos curriculares dos ciclos de estudos ministrados;

b) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

c) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;

d) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e sobre o mapa de avaliações;

e) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

f) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

g) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade ou subunidade orgânica e sua análise e divulgação;

h) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

i) Elaborar o seu regulamento de funcionamento.

## CAPÍTULO III

### Provedor do estudante

#### Artigo 21.º

##### Mandato e função

1 — O provedor do estudante é nomeado pelo reitor, eventualmente sob proposta dos conselhos de direcção das faculdades, para um mandato bienal renovável.

2 — O provedor do estudante tem por função zelar pelo cumprimento das disposições regulamentares em vigor na universidade e diligenciar para que os implicados no processo de ensino/aprendizagem cumpram com os seus deveres e usufruam dos seus direitos, de forma justa e ajustada ao sistemático desenvolvimento do rigor, qualidade e inovação do projecto educativo da UFP.

3 — As acções do provedor do estudante articulam-se com a associação de estudantes e com os órgãos e serviços da universidade e de suas unidades orgânicas.

4 — Ao provedor do estudante compete:

a) Analisar todas as áreas de conflito do seu âmbito de actuação;

b) Procurar, em colaboração com os directores das faculdades, responsáveis de unidades e subunidades orgânicas e demais órgãos e serviços competentes, os meios mais adequados para a tutela dos interesses legítimos dos discentes;

c) Promover a coerência das deliberações dos órgãos da universidade sobre os alunos para situações análogas;

d) Assinalar eventuais ambiguidades que verificar em normas e regulamentos, emitindo sugestões para a sua interpretação, alteração ou revogação;

e) Propor acções para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos;

f) Assessorar os directores das faculdades no exercício do poder disciplinar sobre os alunos.

5 — O provedor do estudante não tem poder decisório.

**CAPÍTULO IV****Serviços académicos centrais****Artigo 22.º****Âmbito**

1 — A UFP conta ainda, na sua orgânica, com os serviços académicos centrais divididos na área pedagógico-científica e na área administrativa, cujas funções e competências estão definidas em regulamento próprio.

1.1 — O reitor pode delegar nos vice-reitores ou pró-reitores quando existam a coordenação dessas áreas.

2 — Os serviços académicos centrais integram, por definição, as áreas funcionais que prestem serviços comuns às unidades e subunidades orgânicas.

**Artigo 23.º****Áreas funcionais**

1 — A área pedagógico-científica comporta a secretaria-geral; o gabinete de recursos humanos; o gabinete de relações internacionais; as bibliotecas e centros de documentação; os laboratórios e clínicas pedagógicas; o centro de recursos laboratoriais; a escola de estudos pós-graduados e de investigação; o gabinete de ingresso; o gabinete de apoio e de acção social escolar; o ES-CEFOC-Centro de Formação Contínua e de Estudos e Sondagens; o gabinete de estágios e de saídas profissionais; o sistema de informação universitária; a unidade de ensino à distância — UFP-UV; os serviços de extensão universitária e comunitária; o ProjEst-Q.

2 — A área administrativa integra o gabinete de comunicação e imagem; os serviços gráficos e as edições da Universidade; o economato; o centro de recursos informáticos; os gabinetes médico, de enfermagem e de acompanhamento psicológico; os serviços de limpeza, de alimentação, de alojamento e de deslocações; o sector de promoção e da divulgação cultural, dos eventos e do lazer.

**TÍTULO IV****Regulamento dos cursos****CAPÍTULO I****Estrutura do ensino, candidatura e regime de matrícula****Artigo 24.º****Estrutura do ensino**

1 — Os cursos da UFP estruturam-se em três ciclos de estudos: 1.º ciclo/ licenciatura; 2.º ciclo/ mestrado; 3.º ciclo/ doutoramento.

2 — Os ciclos de estudos organizam-se pedagogicamente em ECTS (sistema de créditos europeus transferíveis) e em regime semestral.

2.1 — Cada ECTS ou unidade de trabalho corresponde, na UFP, a 26 horas pedagógicas, decompostas em horas lectivas de contacto, horas de estudo do aluno e horas de avaliação;

2.2 — Cada semestre lectivo corresponde a 30 ECTS executados pedagogicamente em 16 a 20 semanas.

**Artigo 25.º****Candidaturas**

1 — A candidatura à matrícula na UFP pressupõe o preenchimento, pelo candidato, dos requisitos legais de acesso ao ensino superior.

2 — A obtenção das condições de ingresso no curso, a que o estudante se haja candidatado, só dá direito à matrícula, se a classificação obtida couber no número de vagas estipulado.

3 — O direito à matrícula na UFP cessa, se o candidato não a realizar dentro dos prazos fixados no cronograma escolar.

**Artigo 26.º****Regime de matrícula**

1 — A matrícula é o acto administrativo que garante o direito à inscrição num determinado ciclo de estudos ou num determinado número de unidades curriculares de um ciclo de estudos.

2 — A matrícula realiza-se nos períodos indicados no cronograma escolar e a sua efectivação implica a apresentação de toda a documentação necessária e a liquidação de uma taxa anualmente fixada.

3 — A lei proíbe a matrícula simultânea em mais de um ciclo de estudos.

**CAPÍTULO II****Inscrição, frequência e avaliação****Artigo 27.º****Inscrição e prescrição**

1 — A inscrição é o acto pelo qual o estudante ganha direito à frequência de um determinado ano ou de uma determinada unidade curricular do plano curricular de um ciclo de estudos.

2 — A inscrição num ciclo de estudos está sujeita ao pagamento de uma anuidade de frequência.

3 — A frequência de uma unidade curricular pode ser sujeita ao regime de prescrição.

4 — A prescrição pode verificar-se, após a 4.ª inscrição a uma unidade curricular.

5 — A prescrição implica a caducidade da matrícula, quando todas as unidades curriculares, a que o aluno se encontra inscrito, prescrevam.

6 — A prescrição a uma unidade curricular implica a suspensão da possibilidade de inscrição e de frequência a essa unidade pelo período de 1 (um) semestre lectivo.

**Artigo 28.º****Regimes pedagógico e de frequência**

1 — O ano lectivo funciona pedagogicamente em regime semestral.

2 — Em cada ano lectivo, o aluno pode inscrever-se nos 60 ECTS correspondentes a todas as unidades curriculares definidas para o ano do ciclo de estudos em que se matricula, caso não tenha unidades curriculares atrasadas.

2.1 — Caso tenha unidades curriculares atrasadas, o aluno deverá, para efeitos de inscrição, começar por se inscrever primeiro nessas unidades, completando com unidades novas os 60 ECTS a que lhe dá direito a anuidade de frequência.

3 — O regulamento pedagógico de cada unidade orgânica define os procedimentos a adoptar para a inscrição, designadamente dos alunos finalistas.

**Artigo 29.º****Regime de precedências**

1 — A frequência pedagógica das diferentes unidades curriculares pode estar sujeita ao regime de precedências, propostas pelo conselho pedagógico de cada unidade orgânica.

2 — A precedência científica é fixada, geralmente, entre unidades curriculares que se considerem interdependentes em termos de conteúdo.

3 — Além das precedências científicas podem existir precedências administrativas, quando se trate de unidades curriculares indicadas, isto é, marcadas com índices (I/ II), ou quando estipuladas pela unidade orgânica.

3.1 — A precedência administrativa não impede que o aluno realize a avaliação na unidade curricular precedida;

3.2 — Se o aluno for “aprovado” na unidade curricular precedida, antes da precedente, terá essa “aprovação congelada” durante os dois anos lectivos seguintes;

3.3 — Se o aluno não obtiver aprovação, no decurso desses anos lectivos, à unidade curricular precedente, pode ser anulada a nota da unidade curricular precedida.

**Artigo 30.º****Tipologia de aulas**

1 — As aulas poderão ser de natureza magistral ou teórica; teórico-prática; prática; laboratorial, clínica e tutorial.

2 — A aula tutorial consta de sessões de orientação, pelo docente da unidade curricular, do trabalho pessoal dos alunos, no sentido de lhes permitir atingir as seguintes competências: usar correctamente a bibliografia; desenvolver métodos de pesquisa científica; organizar leituras; exercitar a exposição oral e escrita de temas relativos ao programa da unidade curricular; aprofundar capacidades de análise, de síntese e de sistematização de conhecimentos.

**Artigo 31.º****Assistência às aulas**

1 — A assistência às aulas teóricas e teórico-práticas, em princípio, não é administrativamente obrigatória, mas podem ser fixadas percentagens de assiduidade, por razões pedagógicas.

2 — As aulas práticas, laboratoriais, clínicas e tutoriais têm assistência obrigatória, sujeita a registo de assiduidade segundo percentagens definidas no regulamento pedagógico de cada unidade orgânica.

### CAPÍTULO III

#### Regime de avaliação de conhecimentos

##### Artigo 32.º

##### Regime geral

1 — A avaliação contínua, sempre que possível, ou a avaliação periódica, constituem o regime geral de avaliação de conhecimentos e de competências dos alunos, numa determinada unidade curricular.

2 — Constituem elementos de avaliação contínua ou periódica de conhecimentos e de competências: testes escritos, testes orais, fichas de leitura de obras recomendadas pelas bibliografias dos programas, ensaios curtos, relatórios e outras formas adequadas à classificação quantitativa ou qualitativa dos alunos.

2.1 — Caso sejam utilizados como elemento de avaliação os chamados testes de múltipla escolha, não pode ser descontada pontuação por respostas erradas.

3 — A escala de classificação quantitativa é de 0 a 20 valores.

3.1 — O aluno é considerado aprovado a uma unidade curricular com a média mínima de 10 valores, inteiros ou arredondados.

3.1.1 — Não é permitido usar notações decimais na classificação final de uma unidade curricular.

4 — Os alunos não aprovados a uma unidade curricular teórica ou teórico-prática têm direito a um exame de recurso em época definida anualmente no cronograma escolar.

4.1 — Os exames constam de uma prova escrita e, se for o caso, de uma prova oral, quando a notação daquela estiver compreendida entre 7 e 9 valores.

4.2 — O júri das provas orais é formado pelo docente da unidade curricular em questão e, pelo menos, por outro docente da mesma área científica.

5 — O regulamento pedagógico da universidade explicita as condições de acesso aos tipos de avaliação indicados, designadamente aos exames especiais, à avaliação das unidades curriculares com componentes práticas e/ou clínicas, à avaliação de estágios e à avaliação de projectos de graduação e de pós-graduação.

##### Artigo 33.º

##### Recurso de avaliação

1 — Os alunos têm direito a apresentar recurso da classificação final obtida numa determinada unidade curricular, no prazo máximo de 48 horas após a divulgação dessa classificação.

2 — O processo e os termos de apresentação do recurso constam do regulamento pedagógico da universidade.

### CAPÍTULO IV

#### Deveres e direitos dos alunos

##### Artigo 34.º

##### Deveres gerais

1 — Os alunos têm o dever de cumprir os estatutos e regulamentos da universidade e suas unidades e subunidades orgânicas.

2 — Os alunos têm ainda o dever de respeitar o património afecto à universidade, designadamente instalações, equipamentos e materiais, fazendo bom uso dos mesmos.

3 — Os alunos têm também o dever de liquidar, nos prazos regulamentados, os encargos financeiros resultantes da frequência do respectivo ciclo de estudos.

4 — Outros deveres específicos dos alunos constam do regulamento pedagógico da universidade.

##### Artigo 35.º

##### Direitos gerais

1 — Os alunos têm o direito à frequência pedagógica e à avaliação de conhecimentos e competências nos termos definidos pelo regulamento pedagógico da universidade.

2 — Os alunos têm o direito de participar no conselho pedagógico das unidades orgânicas a que pertençam, nos termos destes estatutos e dos respectivos regulamentos internos dessas unidades.

3 — A universidade reconhece aos alunos o direito de participação nas suas actividades culturais, recreativas e desportivas.

4 — Os alunos têm também o direito de organizarem livremente a sua representação associativa, designadamente na associação de estudantes e nas tunas.

5 — O reitor, sob proposta do conselho da reitoria, pode aplicar disposições especiais aos estudantes-trabalhadores, aos que sejam portadores de deficiências e aos que ocupem cargos em órgãos universitários ou de direcção associativa.

5.1 — A universidade reconhece todos os direitos que estejam legalmente previstos para os alunos com estatutos especiais, sem prejuízo de especificidade do ensino em cursos protegidos por directivas europeias.

##### Artigo 36.º

##### Outros direitos e deveres

1 — O regulamento pedagógico da universidade define outros direitos e deveres específicos dos alunos.

2 — Os regulamentos internos das unidades orgânicas poderão ainda prever outros direitos e deveres dos alunos.

### TÍTULO IV

#### Regime jurídico do pessoal docente

### CAPÍTULO I

#### Docência

##### Artigo 37.º

##### Carreira docente

1 — Ao pessoal docente da UFP é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público.

2 — O estatuto profissional do docente da UFP contempla os aspectos gerais e específicos do acesso e progressão na carreira.

### CAPÍTULO II

#### Direitos e deveres

##### Artigo 38.º

##### Direitos dos docentes

1 — Constituem direitos gerais dos docentes:

a) Auferir a remuneração correspondente à sua categoria e os respectivos direitos sociais previstos na lei;

b) Gozar da liberdade de orientação e opinião científica na leccionação e na investigação, sem prejuízo da coordenação que seja estabelecida pelos respectivos órgãos das unidades orgânicas;

c) Redução adequada no horário pedagógico semanal, quando exerçam funções de confiança reitoral;

d) Subsídio excepcional para participação, em congresso científico, quando docentes do quadro em tempo integral e dedicação docente exclusiva, e lhes tenha sido aceite comunicação;

e) Licença sabática requerida para efeitos de investigação científica ou de preparação de provas de agregação ou de cooperação internacional conveniada com a instituição, quando se trate de docentes doutorados do quadro, há mais de cinco anos, com classificação de serviço de *Muito Bom*;

f) Subsídios de investigação científica, desde que os projectos em que estejam envolvidos pertençam a linhas de investigação previamente aprovadas pela UFP;

g) Apoios financeiros para efeitos de formação doutoral ou pós-doutoral, a quantificar, caso a caso;

h) Dispensa parcial ou total do serviço docente para conclusão do doutoramento, sem perda de retribuição, sempre que se justifique.

2 — O estatuto profissional do docente da UFP prevê outros direitos e benefícios, em determinadas situações específicas.

##### Artigo 39.º

##### Deveres dos docentes

1 — São deveres de todos os docentes:

a) Exercer as suas funções profissionais com competência científico-pedagógica, ética e lealdade institucional;

b) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada, orientada para a aquisição de competências pelos alunos;

c) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico e criativo dos alunos, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e cívica;

d) Realizar investigação e divulgar os seus resultados em publicações científicas credenciadas;

e) Desempenhar activa e correctamente as funções de docente definidas nestes estatutos e no estatuto profissional do docente da UFP, fornecendo aos alunos elementos de estudo e apoio didáctico, que devem constar do “Manual de Docência”, anualmente actualizado;

f) Cooperar nas actividades de extensão universitária e de serviço comunitário da UFP, como forma de apoio à formação dos alunos em contextos sociais reais;

g) Contribuir para a permanente dignificação e qualificação do projecto educativo da UFP, assumindo sempre e publicitando a sua condição de membro da universidade, quando em congressos, seminários, reuniões ou outros eventos para que tenham sido convidados ou nos quais participem de moto próprio;

h) Ser solidário, honesto e leal com a instituição, os colegas, os funcionários e os alunos;

i) Empenhar-se em actividades da organização e de apoio ao ensino e à cultura interna da instituição, designadamente através de reuniões, colóquios, seminários, conferências e congressos;

j) Participar activamente em reuniões dos órgãos de que façam parte, na respectiva unidade ou subunidade orgânicas e na universidade;

k) Colaborar com a reitoria na cooperação internacional da UFP estabelecida com instituições congéneres.

2 — São ainda deveres dos docentes, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica:

a) Manter o(s) programa(s) e a(s) bibliografia(s) da(s) unidade(s) curricular(es) leccionada(s) permanentemente actualizado(s);

b) Registar e manter actualizado(s) sumário(s) descritivo(s) e precisos da matéria leccionada e divulgá-los aos alunos;

c) Ser pontual e assíduo às aulas, respeitando os horários de tutoria e de atendimento aos alunos;

d) Corrigir, dentro dos prazos estabelecidos regulamentarmente, os exames e outras provas de avaliação de conhecimentos, lançando as notas em pautas e nos respectivos termos de avaliação;

e) Colaborar com os colegas em tarefas de vigilâncias de avaliações e integrar júris de provas escritas e orais, para que hajam sido nomeados;

f) Participar em programas de pós-graduação, conferentes ou não de grau académico, para que hajam sido indigitados, leccionando e orientando trabalhos de investigação, dissertações ou teses;

g) Cumprir efectivamente na instituição o horário pedagógico semanal de 60% do regime laboral contratualizado com a entidade instituidora da universidade.

3 — Constitui conflito de interesses e incumprimento grave dos deveres de docente a sua participação, não autorizada, directa ou indirecta, em instituições ou empresas com actividades de formação, de consultoria ou de docência em cursos, áreas e domínios que sejam concorrenciais da universidade.

3.1 — Constitui do mesmo modo quebra de confiança institucional a ocultação ou a utilização da condição de docente da UFP, para fins incompatíveis com os objectivos da instituição.

4 — O estatuto profissional do docente da UFP definirá outras situações de incompatibilidades e de conflito de interesses.

## TÍTULO V

### Símbolos, distinções e cerimónias académicas

Artigo 40.º

#### Símbolos

1 — São símbolos da UFP o selo, a bandeira e o hino.

2 — O selo tem representados um livro aberto, duas espigas de trigo e um mocho. O conjunto, que simboliza a função da Universidade — alimentar o espírito com o estudo (o livro); preparar para a profissão e alimentar o corpo (as espigas de trigo) e despertar a curiosidade pela pesquisa científica (o mocho) -, está inscrito numa oval formada na parte inferior pelo nome da Universidade e na parte superior pela divisa — *nova et nove* que consubstancia os seus objectivos: ensinar coisas novas com métodos novos.

3 — As cores dominantes da Universidade são: o amarelo e o verde.

4 — A bandeira tem ao centro o selo da Universidade, de cor amarela e verde, em relevo sobre fundo amarelo.

5 — A UFP tem hino próprio, que se toca em cerimónias solenes.

6 — As unidades e subunidades orgânicas podem utilizar simbologias próprias, desde que aprovadas pelo reitor.

Artigo 41.º

#### Doutoramento *Honoris Causa*

1 — O doutoramento *honoris causa* é a mais alta distinção conferida pela UFP exigindo a sua atribuição a aprovação do conselho da reitoria pela maioria de dois terços dos seus membros.

2 — A medalha da UFP é atribuída pelo reitor, por sua iniciativa ou por proposta do conselho da reitoria, e destina-se a galardoar pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à Universidade ou que se tenham distinguido por méritos excepcionais.

Artigo 42.º

#### Cerimónias académicas

1 — As principais cerimónias académicas são os doutoramentos *honoris causa*, a abertura ou encerramento solene das aulas e o dia da Universidade.

2 — As insígnias e os protocolos a respeitar nas cerimónias académicas são estabelecidos em regulamento próprio.

3 — O dia da universidade celebra-se a 13 de Junho, data do nascimento do seu patrono, Fernando Pessoa, o poeta dos heterónimos e figura dominante do primeiro modernismo literário português.

## TÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

#### Aprovação dos regulamentos

1 — Os presentes estatutos constituem a norma fundamental da organização interna e do funcionamento da UFP e são complementados pelos necessários regulamentos.

2 — As unidades e subunidades orgânicas da UFP devem elaborar e aprovar os seus regulamentos, no prazo de noventa dias, após a entrada em vigor dos estatutos.

Artigo 44.º

#### Revisão dos estatutos

1 — Os estatutos da UFP podem ser revistos:

a) Três anos após a data da publicação ou da respectiva revisão;

b) Em qualquer momento, desde que decidido pelo conselho de administração da entidade instituidora, com consulta prévia ao reitor.

Artigo 45.º

#### Revogação

1 — Os presentes estatutos substituem e revogam os anteriores estatutos da UFP registados em 27 de Fevereiro de 2002 e publicados no *Diário da República*, em 17 de Abril de 2002.

2 — A revisão dos estatutos anteriores operada na presente versão responde à exigência do n.º 3 do Artigo 183.º do regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 46.º

#### Entrada em vigor

1 — Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O registo faz retroagir a eficácia destes estatutos à data da sua aprovação.

202499397

## UNIVERSIDADE LUSÍADA

### Despacho n.º 24128/2009

Por despacho de S.Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 14 de Setembro de 2009, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Contabilidade na Universidade Lusíada de Lisboa.

Em cumprimento do estatuido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008,